

INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCAVEL

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	928135-INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCAVEL	FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA	04/08/2026 15:14 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	65/2026	Inexigibilidade de Licitação

1. Objeto

1.1 Contratação de concessionária Zacarias Veículos para realização das revisões programadas de 2 e 3 anos do veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 MT LT2, conforme plano de manutenção do fabricante.

ITEM	CATSER	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	871	01	Und	Revisão 2 anos - insumos (óleo motor, filtro de óleo, anel bujão carter, fluido freio, filtro ar, fluido radiador).	R\$ 646,73	R\$ 646,73
02	871	01	Und	Revisão 2 anos - serviço (mão de obra, alinhamento e balanceamento).	R\$ 894,25	R\$ 894,25
03	871	01	Und	Revisão 3 anos - insumos (óleo motor, filtro de óleo, anel bujão carter, , fluido radiador), orçamento original (R\$ 481,52) com acréscimo de 10% para eventual atualização dos preços.	R\$ 529,67	R\$ 529,67
04	871	01	Und	Revisão 3 anos - serviço (mão de obra, alinhamento e balanceamento), orçamento original (R\$ 816,94) com acréscimo de 10% para eventual atualização dos preços.	R\$ 898,63	R\$ 898,63
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.969,28	

2. Justificativa

2.1 A presente contratação tem por objeto a realização das revisões programadas de 2 e 3 anos do veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 MT LT2, pertencente à frota do Instituto, em conformidade com o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante.

2.2 A execução das revisões periódicas é indispensável para preservar as condições de garantia do veículo, manter seu adequado funcionamento, assegurar a segurança durante sua utilização e prevenir desgastes prematuros dos componentes, contribuindo para a redução da necessidade de manutenções corretivas.

2.3 Considerando que o veículo permanece dentro do período de garantia do fabricante, as revisões programadas deverão ser realizadas em concessionária Chevrolet, observando os procedimentos técnicos, especificações e substituições previstos no plano oficial de manutenção.

2.4 A contratação contemplará a realização da revisão programada de 2 anos, a ser executada no período atual, e da revisão programada de 3 anos, prevista para ocorrer no último mês de vigência contratual, em conformidade com o cronograma de manutenção estabelecido pelo fabricante.

2.5 A solução adotada mostra-se adequada para assegurar a continuidade da manutenção preventiva do veículo, preservando sua vida útil, sua disponibilidade para atendimento das demandas institucionais e as condições de garantia estabelecidas pelo fabricante.

3. Qualificação Técnica

3.1 Em razão da natureza do objeto, não serão exigidos atestados de capacidade técnica. Entretanto, a contratada deverá comprovar sua condição de concessionária Chevrolet, autorizada pela fabricante para a realização das revisões programadas do veículo, mediante apresentação da documentação pertinente.

4. Amostra dos Produtos/Serviços

4.1 Não será exigida apresentação de amostra, considerando que o objeto não envolve o fornecimento de bens passíveis de avaliação prévia por meio de amostra.

5. Execução do Objeto

5.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A execução dos serviços será iniciada até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Compra.

5.3 A contratada deverá indicar representante para manter comunicação com o Fiscal do Contrato durante a execução do objeto.

5.4 As comunicações entre a Contratada e o Fiscal do Contrato poderão ocorrer por meio de ofício, protocolo, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal admitido pela Administração.

5.5 Os serviços serão executados nas dependências da concessionária Chevrolet contratada, em data e horário previamente ajustados com o Fiscal do Contrato.

5.6 O objeto compreende a realização das revisões programadas de 2 e 3 anos do veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 MT LT2, incluindo exclusivamente os serviços de inspeção, substituição de peças, componentes, fluidos e demais procedimentos previstos no plano de manutenção do fabricante.

5.7 O objeto da contratação compreende exclusivamente a revisão programada do fabricante, acrescida dos serviços de alinhamento, balanceamento e complementação de fluido de arrefecimento, conforme orçamento aprovado. A execução de quaisquer outros serviços ou o fornecimento de peças, materiais ou insumos não contemplados na presente contratação dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante.

6. Obrigações do Contratante

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Designar fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, na forma prevista na Lei 14.133/21.

6.3 Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.5 Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

6.6 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7 Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observado o disposto na Lei 14.133/21.

6.8 Disponibilizar, quando necessário, informações e acesso aos registros administrativos indispensáveis à fiscalização do contrato.

6.9 Formalizar por escrito as orientações, notificações e decisões relativas à execução contratual, quando necessário.

6.10 Autorizar, quando cabível, a execução de serviços ou substituições não contemplados no objeto da contratação, desde que previamente justificados pela contratada e observados os procedimentos administrativos pertinentes.

7. Obrigações da Contratada

7.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.2 Cumprir, durante toda a execução contratual, as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à reserva de cargos prevista em lei, quando cabível.

7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

7.4 Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução do objeto.

7.5 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.6 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando aplicável.

7.7 Responsabilizar-se por todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

7.8 Regularizar, no prazo estabelecido pela Contratante, as falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto.

7.9 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, promovendo os reparos ou indenizações cabíveis.

7.10 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Contratante, quando admitida a subcontratação.

7.11 Executar as revisões programadas em conformidade com o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante do veículo.

7.12 Utilizar exclusivamente peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais materiais especificados ou homologados pelo fabricante.

7.13 Realizar os serviços de alinhamento, balanceamento e complementação de fluido de arrefecimento, conforme previsto no objeto da contratação e no orçamento aprovado pela Contratante.

7.14 Não executar serviços ou substituir peças, componentes ou materiais não contemplados no objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Contratante.

7.15 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a identificação de qualquer necessidade de reparo ou substituição não prevista na contratação, apresentando orçamento detalhado e justificativa técnica.

7.16 Emitir nota fiscal discriminando os serviços executados, as peças e os materiais empregados.

7.17 Registrar a revisão no manual ou no sistema oficial de manutenção do fabricante, quando aplicável.

7.18 Garantir os serviços executados e as peças fornecidas, observados os prazos previstos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

7.19 Restituir o veículo em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado da documentação relativa à execução dos serviços realizados.

8. Recebimento do Objeto

8.1 O objeto do contrato será recebido:

8.1.1 Provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços, pelo Fiscal do Contrato, para verificação do cumprimento do objeto e conferência preliminar dos serviços executados.

8.1.2 Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados, da documentação apresentada e do atendimento das exigências contratuais.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato, deste Termo de Referência ou da proposta da Contratada, devendo ser substituído, corrigido ou refeito no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, nem pelas demais responsabilidades previstas em lei.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

9.1.1 A Contratada deverá emitir notas fiscais distintas para o fornecimento de peças, materiais e componentes e para a prestação de serviços de mão de obra, de acordo com a natureza da despesa e conforme a legislação tributária aplicável.

9.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto.

9.3 Havendo erro na apresentação das notas fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Contratante.

9.4 As notas fiscais deverão conter as informações necessárias à identificação do objeto contratado, observadas as exigências legais aplicáveis.

9.5 Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, esta deverá ser notificada para regularização ou apresentação de defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

9.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até eventual decisão administrativa que determine medida diversa.

9.7 O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

9.8 Considera-se como data do pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.9 Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, nos termos da legislação aplicável.

9.10 A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses e condições previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

10. Instrumento Contratual

10.1 Depois de homologado o resultado, a empresa vencedora poderá ser convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência.

10.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

10.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

10.5 Para esta contratação, o instrumento contratual será substituído pela Ordem de Compra, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor do objeto contratado.

11. Reajuste e Reequilíbrio

11.1 Os preços são fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

11.2 O preço firmado no contrato será corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas ou suprimidas, observando-se as normas contidas nos art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/21.

11.5 Havendo a necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante Aditivo de Contrato.

11.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. Controle e Fiscalização

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Contratante, na forma da Lei 14.133/21 e dos normativos internos aplicáveis.

12.2 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com a finalidade de subsidiar sua atuação e prevenir riscos na execução contratual.

12.3 A Fiscalização de Contrato será exercida pelos (as) servidores (as) Denise Torres de Souza, matrícula nº 27.976-02 (Fiscal Titular) e Evalir Marcolina Zucatti, matrícula nº 12.444-3, (Fiscal Suplente), designados(as) por meio da Portaria nº 027/2026-IPMC.

12.4 A Contratante poderá realizar inspeções e verificações a qualquer tempo para avaliar a conformidade da execução do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da Contratada.

12.6 O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

13. Subcontratação

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, , considerando a necessidade de execução dos serviços por concessionária autorizada, conforme plano de manutenção do fabricante e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. Alteração Subjetiva

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada por outra pessoa jurídica, ou sua incorporação a outra pessoa jurídica, desde que sejam observados os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Contratante quanto à continuidade do contrato.

15. Garantia Contratual

15.1 Não será exigida garantia contratual da execução, considerando a baixa complexidade do objeto.

16. Extinção do Contrato

16.1 Nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações previstas neste Termo de Referência;

16.1.2 O desatendimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização do contrato ou pela autoridade competente;

16.1.3 A perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade necessárias à manutenção da contratação;

16.1.4 A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do objeto contratado;

16.1.5 A decretação de falência, dissolução da sociedade ou situação que comprometa a capacidade de execução contratual;

16.1.6 A paralisação ou interrupção injustificada da execução dos serviços;

16.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.8 Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

16.1.9 O descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.

16.2 A Contratada poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.3 A extinção do contrato poderá ocorrer:

16.3.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

16.3.2 De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

16.3.3 Por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

16.4 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada fará jus à indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, observada a legislação vigente.

17. Nulidade da Contratação

17.1 Nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a eventual declaração de nulidade do contrato ou suspensão de sua execução deverá observar prévia análise do interesse público envolvido, considerando, entre outros aspectos:

17.1.1 Os impactos econômicos e operacionais decorrentes da paralisação dos serviços;

17.1.2 Os riscos relacionados à descontinuidade do suporte técnico especializado à gestão dos investimentos do RPPS;

17.1.3 Os prejuízos à governança, monitoramento, controle e atendimento das exigências normativas aplicáveis aos RPPS;

17.1.4 Os custos administrativos relacionados à realização de nova contratação;

17.1.5 As medidas eventualmente adotadas pela Administração e pela Contratada para saneamento das irregularidades identificadas.

17.2 Caso a paralisação ou anulação do contrato não se revele medida de interesse público, a Administração poderá optar pela continuidade da execução contratual e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

17.3 A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar a Contratada pelo que houver sido regularmente executado, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Quando não for possível o retorno à situação anterior, eventual nulidade será resolvida mediante apuração de perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

17.5 A autoridade competente poderá, visando à continuidade da atividade administrativa e à preservação do interesse público, estabelecer que os efeitos da nulidade ocorram em momento futuro, observados os limites legais.

17.6 Nenhuma contratação será mantida sem a adequada caracterização do objeto e sem a correspondente previsão orçamentária, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes envolvidos.

17.7 Os casos omissos relacionados à nulidade contratual serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

18. Meios de Resolução de Controvérsias

18.1 Nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias decorrentes da execução contratual, incluindo conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem.

18.2 Os meios alternativos de resolução de controvérsias poderão ser aplicados às questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, especialmente aquelas referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inadimplemento contratual, interpretação de cláusulas contratuais e apuração de indenizações.

18.3 Eventual arbitragem adotada será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, nos termos da legislação aplicável.

18.4 A adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias poderá ser formalizada mediante termo aditivo contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

18.5 A escolha de árbitros, câmaras arbitrais, mediadores ou comitês de resolução de disputas observará critérios técnicos, isonômicos e transparentes.

18.6 A utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias não afastará o exercício das competências de fiscalização e controle pelos órgãos competentes, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

19. Sanções Administrativas

19.1 Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857, de 13 de outubro de 2025, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

19.1.5 Não manter as condições apresentadas na proposta ou documentação, salvo por motivo devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando convocado dentro do prazo estabelecido;

19.1.7 Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação falsa durante a execução contratual;

19.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes e atenuantes;

19.3.4 Os danos causados à Administração;

19.3.5 A eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

19.3.6 A reincidência da conduta infracional.

19.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5 A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.857/2025.

19.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando houver inexecução total do contrato, retardamento injustificado da execução ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

19.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações graves previstas na legislação, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou condutas que demonstrem inidoneidade da Contratada.

19.8 A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857/2025.

19.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

19.10 Caso as multas e indenizações aplicadas superem os valores eventualmente devidos pela Administração, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

19.11 A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

19.12 Os recursos administrativos, pedidos de reconsideração e demais procedimentos relacionados às sanções observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857/2025.

20. Proteção de Dados Pessoais - LGPD

20.1 A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, durante toda a execução do objeto contratual.

20.2 Para os fins da presente contratação, o IPMC atuará, em regra, como Controlador dos dados pessoais eventualmente tratados, e a Contratada atuará como Operadora, quando realizar tratamento de dados pessoais em nome do IPMC, observada a natureza efetiva das atividades executadas e as hipóteses legais aplicáveis.

20.3 A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para a finalidade de execução do objeto contratado, observando os princípios da necessidade, adequação e finalidade, sendo vedada a utilização dos dados para fins diversos, próprios ou incompatíveis com a execução contratual.

20.4 A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações acessadas em decorrência da contratação contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.5 A Contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato, restringindo o acesso apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto.

20.6 A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações do IPMC deverá ser comunicada formalmente pela Contratada ao IPMC, sem demora injustificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, os dados potencialmente afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

20.7 É vedado à Contratada compartilhar, divulgar, transferir ou utilizar dados pessoais ou informações obtidas em razão da contratação sem prévia autorização formal do IPMC, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias aplicáveis.

20.8 Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados, a Contratada deverá, conforme orientação do IPMC e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

20.9 O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

21. Formação de Preço e Mapa Comparativo

21.1 A formação do preço da presente contratação considerou inicialmente os valores das revisões programadas divulgados pela fabricante /concessionária, correspondentes a R\$ 1.160,00 para a revisão de 2 anos e R\$ 844,00 para a revisão de 3 anos do veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 MT LT2, conforme informações disponibilizadas pela rede autorizada.

21.2 Durante a elaboração do orçamento pela concessionária autorizada, foram incluídos serviços e materiais complementares, consistentes em alinhamento, balanceamento e complemento de fluido, resultando nos valores finais de R\$ 1.540,98 para a revisão de 2 anos e R\$ 1.298,46 para a revisão de 3 anos.

21.3 A inclusão dos itens adicionais mostrou-se vantajosa para a Administração, considerando que se tratam de procedimentos relacionados à manutenção preventiva do veículo, recomendados pela concessionária como medidas necessárias para a adequada conservação, segurança e funcionamento do automóvel, evitando a realização de serviços complementares em momento posterior.

21.4 A contratação conjunta dos serviços adicionais permite maior eficiência administrativa, uma vez que evita a instauração de novo procedimento de contratação para serviços diretamente relacionados à revisão programada, reduzindo custos operacionais, tempo de tramitação processual e possíveis interrupções na disponibilidade do veículo para utilização institucional.

21.5 Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade, não há competição entre fornecedores, em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de realização das revisões junto à concessionária autorizada. Contudo, permanece a necessidade de demonstração da adequação dos preços praticados, mediante comprovação de que os valores apresentados correspondem aos praticados pela concessionária para serviços equivalentes, assegurando tratamento isonômico e compatibilidade com os preços de mercado.

21.6 Dessa forma, considerando a necessidade de manutenção preventiva do veículo, a vinculação dos serviços ao plano de manutenção do fabricante e a comprovação dos valores praticados pela concessionária, verifica-se que os preços apresentados são compatíveis com a contratação pretendida, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

21.7 Considerando que a revisão programada de 3 anos será realizada em momento posterior, foi adotada margem estimativa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualmente orçado para essa etapa, com a finalidade de resguardar eventual atualização dos preços praticados pela concessionária até a data de sua execução, evitando a necessidade de ajustes posteriores no sistema ou adoção de novo procedimento administrativo exclusivamente para adequação de valores.

21.8 Ressalta-se que o pagamento ficará condicionado ao valor efetivamente cobrado pela Contratada para a realização do serviço, sendo eventual saldo remanescente cancelado pela Administração, inclusive quanto a eventual inscrição em restos a pagar, conforme os procedimentos orçamentários aplicáveis.

21.9 O valor total da contratação será de R\$ 2.969,28 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 15:14:51.

ALCINEU GRUBER

Autoridade competente

